

Contexto institucional: Documento elaborado com base na reunião técnica realizada em **22 de setembro de 2026** pela equipe técnica do Comitê Técnico, com caráter estritamente orientativo aos associados da APOIA — Associação Paranaense dos Organismos de Inspeção Acreditados.

Participantes:

Lilian Hedler, Bruno Azambuja, Daniel Ariede, Ruben Mello e Thiago Jordão.

Temas discutidos

- Lança zero grau ou rebocador de lança hidráulica.
- Carrocerias bombeiro, transporte de presos e funeral.
- Motor-casa e alteração estrutura e de lotação.
- Para-choques traseiros e plaqueta de homologação.

1. Lança zero grau (rebocador de lança hidráulica)

A lança zero grau, também designada como rebocador de lança hidráulica, constitui equipamento operacional instalado na parte traseira do chassi de caminhões-tratores (caminhões-tratores), com a finalidade de executar operações de resgate, destombamento e reboque de veículos pesados, tais como caminhões, carretas e ônibus. A denominação decorre da característica funcional do sistema hidráulico, que permite a descida da lança até o nível do solo, atingindo inclinação de 0° (zero grau). Do ponto de vista da engenharia e da regulamentação veicular, o caminhão-trator classifica-se como veículo de tração e não possui carroceria em sua concepção original. Dessa forma, a aplicação do referido equipamento não se confunde com a instalação ou alteração de carroceria, devendo ser tecnicamente enquadrada como inclusão de mecanismo operacional **que não constitui a própria carroceria do veículo**, pois o veículo mantém sua função principal de c-trator com seu mecanismo de acoplamento do tipo 5ª-roda.

O entendimento firmado na reunião técnica estabelece que a inspeção veicular deve ser conduzida sob a autorização de **escopo 1015**, correspondente à inclusão de mecanismo operacional que **não** constitui a própria carroceria, com base nas disposições da Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022. Registrou-se, nas discussões do comitê, que não é necessária a apresentação de CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica). Nos casos em que a ITL utilizar a autorização 1034, denominada “Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo”, deverá ser solicitada a apresentação de CAT e CCT, pois esse código não isenta a apresentação desses documentos. Em termos de cautela técnica e procedimental, ressalta-se que a referida resolução consolida o enquadramento da modificação e a obrigatoriedade de emissão do CSV (Certificado de Segurança Veicular).

2. Carrocerias bombeiro, transporte de presos e funeral

No que tange aos veículos destinados aos serviços de bombeiro, transporte de presos e funeral, o Comitê Técnico consolidou diretriz específica referente à viabilidade técnica e documental da alteração de características. Restou assentado que, caso a transformação tenha implicado anteriormente na alteração de “marca/modelo/versão” originais para “marca/modelo/**marca do transformador**/versão” do veículo, **não é permitida** a realização do procedimento de alteração de característica para o enquadramento

pretendido, ou seja, sair de carroceria bombeiro, funeral ou transporte de presos, para qualquer outra carroceria. Por outro lado, caso o modelo/versão originais do veículo **permaneça integralmente preservado**, entende-se que a operação de troca de carroceria é admissível, devendo ser processada sob o **escopo 1030** (troca de carroceria para outra também de espécie carga) ou sob o **escopo 1031** (troca de carroceria para outra também de espécie carga, mantendo cabine dupla, tripla, linear ou suplementar), observados os limites normativos vigentes.

Exemplo: Como exemplo, o veículo **S10 2.8 4x4 Rontan Cela** apresenta uma carroceria destinada ao transporte de presos. A **Rontan Eletro Metalúrgica** é especializada na transformação de veículos comuns em viaturas policiais, ambulâncias e veículos de resgate. A denominação “Cela” refere-se à instalação de uma cela traseira fechada, correspondente ao compartimento destinado ao transporte de presos, também conhecido popularmente como “camburão” realizada no processo de transformação do veículo. Como essa transformação alterou o modelo original do veículo, mediante a utilização de CAT, **não é permitida a troca da carroceria**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 916/2022.

3. Motor-casa e alteração de lotação

A respeito dos veículos a serem transformados na espécie motor-casa, sem CAT, em conformidade com as diretrizes da **Portaria nº 1.097, de 2 de abril de 2019**, entende-se que toda e qualquer alteração de lotação exige o banco individualizado de cada passageiro transportado, sendo indispensável a disponibilização de banco com especificação estritamente de uso automotivo com fixação adequada e provido do respectivo cinto de segurança. A configuração dos assentos deve garantir a higidez estrutural e a segurança passiva dos ocupantes durante a circulação viária, não se admitindo soluções improvisadas ou em desconformidade com os padrões automotivos aplicáveis.

Complementarmente, nos casos em que a equipe técnica verificar a ocorrência de alteração estrutural, intervenção na parte elétrica ou modificação no sistema de freios, recomenda-se que a ITL solicite a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), firmada pelo engenheiro responsável pelo projeto. O engenheiro da ITL e a respectiva equipe técnica detêm a prerrogativa e a responsabilidade de avaliar tecnicamente a complexidade da modificação para demandar a necessidade do documento complementar - ART. Esse procedimento possui caráter de recomendação técnica preventiva destinada a resguardar a ITL, considerando a responsabilidade técnica e o caráter de validade permanente associado a rastreabilidade do CSV emitido.

4. Para-choques traseiros e plaqueta de homologação

Para todas as inspeções veiculares em que o para-choque traseiro constitua item de inspeção obrigatório, a equipe técnica da ITL deve inspecionar rigorosamente a qualidade de fabricação, as condições gerais de integridade e a fixação do componente, além de avaliar a respectiva marcação de identificação e homologação. A marcação, adesivo ou plaqueta de homologação deve cumprir estritamente os termos da **Resolução CONTRAN nº 952, de 28 de março de 2022**.

A identificação resistente ao tempo deve conter no mínimo as seguintes informações obrigatórias: nome do fabricante; número de inscrição do fabricante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); número do chassi do veículo; número do relatório técnico de aprovação; e instituição ou entidade que emitiu o relatório técnico de aprovação. O comitê destacou expressamente que não é exigível qualquer elemento, informação ou inscrição além dos requisitos textualmente previstos na referida resolução.

5. Observações finais

Este documento possui caráter orientativo e reflete o alinhamento de posições técnicas discutidas pelos profissionais do Comitê Técnico da APOIA. A aplicação prática destas orientações não desonera o corpo técnico da ITL da análise acurada e individualizada de cada caso concreto, considerando a integridade da documentação apresentada, o estado físico e operacional do veículo, a conformidade das

transformações frente à legislação de trânsito vigente e o julgamento técnico discricionário do responsável técnico habilitado pela inspeção.

6. Referências normativas

- **Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022** — Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos de fabricação nacional, importados e encarroçados, bem como sobre a modificação de veículos e a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).
- **Resolução CONTRAN nº 952, de 28 de março de 2022** — Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
- **Portaria nº 1.097, de 2 de abril de 2019** — Regulamenta procedimentos e requisitos técnicos relativos à transformação e homologação de veículos para a espécie motor-casa.

Documento elaborado em 22 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ
BARBOSA
PEDROSO:925699199
34

Assinado de forma digital
por EVERTON LUIZ BARBOSA
PEDROSO:92569919934
Dados: 2026.10.22 10:54:43
-03'00'

Everton Pedroso
Presidente